

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
19/CONT-I/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Hugo Vieira contra o Diário Económico

Lisboa
21 de Setembro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 19/CONT-I/2011

Assunto: Participação de Hugo Vieira contra o Diário Económico

I. Participação

1. Foi submetida à ERC a 15 de Julho uma Participação de Hugo Viera contra a edição online do Diário Económico por falta de rigor informativo no título de uma notícia ali publicada a 13 de Julho.
2. Em causa está a frase “Portugueses e gregos vivem à custa dos alemães”, atribuída a Hans-Werner Sinn, presidente do Ifo, um instituto que compila os indicadores económicos da Alemanha.
3. O Participante refere que depois de ter lido a notícia sentiu-se “indignado” e escreveu “um educado e-mail ao sr. Sinn”. Em resposta afirma ter recebido a garantia do referido responsável de que nunca alguma vez teria afirmado aquilo que se dizia na frase acima reproduzida.
4. Na sequência desta resposta, testemunha o Participante ter telefonado para o Diário Económico a fim de falar com a jornalista que assinava a peça. O redactor-chefe tê-lo-á informado de que a notícia provinha de uma tradução efectuada pela agência Reuters. O Participante revela-se indignado que a informação tenha sido “ainda assim publicada, simplesmente copiada, sem avaliar a sua veracidade”.
5. Remata, por fim, que se trata de “uma questão de credibilidade nacional” e questiona se é possível confiar na comunicação social.

II. Posição do Denunciado

6. Notificado a pronunciar-se acerca do teor da Participação enviada à ERC, o Diário Económico veio apresentar a sua oposição a 18 de Agosto, começando por afirmar que “em momento algum o DE pretendeu desinformar ou veicular afirmações xenófobas”.
7. Reconhece os factos relatados pelo Participante, nomeadamente reiterando que “na edição de 13 de Julho do DE foi publicada uma notícia com o título: ‘Os portugueses e os gregos vivem à custa dos alemães’”. Afirma o Denunciado que tal frase “pretendia sintetizar uma notícia da agência Reuters (traduzida de inglês para português) e devidamente citada”.
8. É citada a frase original da Reuters: “Hans Werner-Sinn, head of the Ifo think-tank that compiles Germany’s top economic indicator, warned in the Bild – tabloid read by 12 million of the Germany’s 80 million people – that Greek and Portuguese aid will be at the expense of Germans’ living standards”.
9. O Denunciado considera que “o sentido que lhe foi dado [pelo título em causa] é correcto”, uma vez que “os títulos dos jornais têm na sua génese, não só os factos da notícia que visam ilustrar, mas também um carácter apelativo e que sintetize o sentido da notícia”.
10. Portanto, é seu entendimento que a declaração acima citada “é apenas uma forma mais polida” de dizer aquilo que no título do Diário Económico se escreveu.
11. Ainda assim, o Denunciado faz saber que a 15 de Julho o porta-voz de Hans Werner-Sinn enviou um e-mail ao correspondente do Diário Económico em Bruxelas “a pedir que fosse alterada a notícia já que a tradução de alemão para português não correspondia à tradução realizada da notícia da agência Reuters”.
12. Na sequência deste contacto, “o DE fez uma peça de correcção no site, no dia 15 de Julho”, na qual se lia: “Na notícia publicada pelo Económico com o título ‘Portugueses e gregos vivem à custa dos alemães’, atribuída a Hans Werner-Sinn, deve ler-se ‘A ajuda que vai para Portugal e Grécia, a fim de manter os padrões de vida destes países, é cobrada aos padrões de vida dos alemães’”.
13. Atesta ainda o Denunciado que “o Ifo concordou com a nova versão da notícia e entendeu inclusive dar uma entrevista ao Diário Económico”.

14. Conclui e reforça, ainda assim, que, “quer a versão da Reuters, quer a versão enviada pelo Ifo, são claras em afirmar que os portugueses e os gregos mantêm os seus padrões de vida às custas dos padrões de vida dos alemães”, o que “de forma mais coloquial pode ser entendido como ‘viver às custas de...’”.
15. Ora, o Denunciado reconhece que, “não tendo sido essa a interpretação que o seu autor lhe quis dar”, a notícia foi corrigida.

III. Descrição da notícia

16. Encontra-se online¹, na página do Diário Económico, a notícia de correcção datada de 15 de Julho, que substituiu a que foi publicada originalmente e deu origem à Participação em apreço, conforme testemunha o Denunciado. Apresenta o título-citação: “Ajuda que vai para Portugal e Grécia, a fim de manter os padrões de vida destes dois países, é cobrada aos padrões de vida dos alemães”. Abaixo, na entrada do texto, surge a negro a identificação do autor da frase citada no título: “A frase é de Hans Werner-Sinn, presidente do instituto Ifo, em declarações ao jornal Bild”.
17. Segue-se, em itálico, a seguinte ressalva
(Correcção: Na notícia publicado no Económico com o título ‘Portugueses e gregos vivem à custa dos alemães’, atribuída a Hans Werner-Sinn, deve ler-se ‘A ajuda que vai para Portugal e Grécia, a fim de manter os padrões de vida destes dois países, é cobrada aos padrões de vida dos alemães’. Pelo erro de tradução, o Económico pede desculpas ao visado e aos leitores).
18. O assunto apenas volta a ser referido no antepenúltimo parágrafo do texto, o sexto, acrescentando unicamente à frase citada no título que “os aposentados alemães estarão entre as primeiras vítimas do resgate”.
19. A notícia dá conta das opiniões dos alemães relativamente à ajuda aos países em risco de colapso devido à crise da dívida e ao futuro da moeda única: “a maioria dos

¹ http://economico.sapo.pt/noticias/ajuda-que-vai-para-portugal-e-grecia-a-fim-de-manter-os-padroes-de-vida-destes-dois-paises-e-cobrada-aos-padroes-de-vida-dos-alemaes_122759.html,
acedido a 24 de Agosto 2011

cidadãos alemães considera que Berlim nunca deveria ter esbanjado o dinheiro dos contribuintes em países que não cumpriram as regras orçamentais da União Europeia”.

20. São referidos os resultados de um inquérito segundo o qual cerca de três quartos dos alemães têm pouca confiança no euro e “dois terços dos alemães opõem-se a ajudar a Grécia ou consideram que não vale mesmo a pena”.
21. A notícia termina com uma citação do ministro alemão dos Negócios Estrangeiros, na qual este adianta que perante as actuais circunstâncias “já há muitas pessoas a considerar voltar ao velho marco”.

IV. Normas Aplicáveis

Aplica-se, ao presente caso, o regime da liberdade de imprensa, constante da Lei 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa, doravante LI), em particular o artigo 2.º e seguintes. É igualmente aplicável o disposto na Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro (Estatuto do Jornalista, doravante EJ), designadamente o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), nos termos do qual constituem deveres do jornalista “[i]nformar com rigor e isenção (...)”. Importa também atentar no disposto nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, atentos os objectivos de regulação, as atribuições e competências constantes, respectivamente, da alínea d) do artigo 7.º, nos termos da qual “[c]onstituem objectivos da regulação do sector da comunicação social a prosseguir pela ERC: d) Assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalístico (...)” e da alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º que determina que “[c]ompete (...) ao conselho regulador (...) a) Fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo (...)”.

V. Análise e Fundamentação

22. A Participação de Hugo Vieira contra o Diário Económico centra-se numa alegada falta de rigor informativo no título de uma notícia em que era citado o presidente do instituto Ifo em declarações ao jornal alemão Bild, sendo-lhe atribuída uma afirmação na qual se dizia que portugueses e gregos viviam à custa dos alemães.
23. O Denunciado promoveu ele próprio a correcção do referido título dois dias após a publicação da notícia que deu origem à presente Participação, reconhecendo assim que as palavras escolhidas para a primeira versão não eram fiéis às declarações do protagonista.
24. A alteração terá ocorrido a pedido do autor das declarações, de acordo com o próprio Denunciado.
25. Apesar de ter efectuado a substituição da notícia, explicitando nela as razões pelas quais o fazia e juntando um pedido de desculpas por um alegado erro de tradução ao visado e aos leitores, na defesa apresentada à ERC, o Denunciado defende que a frase não trai o sentido das declarações citadas, apenas apresentava um estilo “menos polido”.
26. Além do mais, salienta que os títulos das notícias sintetizam e tornam apelativa a matéria de que dão nota.
27. Ora, ao atribuir **EXPLICITAMENTE** a afirmação a uma pessoa concreta, o jornal estava a indicar que aquelas eram as suas palavras ou pelo menos a opinião que defendia. O que se verifica é que tal não correspondia aos factos, conforme a correcção do Denunciado indicia.
28. Acresce ainda, neste mesmo sentido, o reconhecimento de que o título em questão foi elaborado com vista a tornar-se apelativo. Ora, tornar os títulos apelativos é uma prática jornalística absolutamente legítima. No entanto, a veracidade das citações de fontes não deve ser nunca prejudicada em benefício da construção de títulos apelativos, sob pena de sair penalizado o rigor informativo.
29. Note-se, contudo, que o Denunciado tomou as devidas diligências de modo a repor o rigor das declarações do protagonista visado, substituindo no seu sítio electrónico o texto anterior por um outro, ao qual junta um pedido de desculpas.

VI. Deliberação

Analizada a Participação de Hugo Vieira contra o Diário Económico por alegada falha de rigor informativo no título de uma notícia publicada a 13 de Julho;

Tendo-se verificado que essa falha de rigor efectivamente existiu e foi reconhecida pelo Denunciado que também procedeu à sua correcção,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Não dar seguimento à presente participação.
2. Alertar o Diário Económico para a necessidade de primar pelo rigor na apresentação jornalística de declarações de protagonistas, evitando subjugar este princípio a outras práticas do jornalismo, designadamente na tentativa de construir títulos mais apelativos.

Lisboa, 21 de Setembro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano